



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº
Nº 20874 / 407 / 2018

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Vereador **GERVÁSIO SANTANA**

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM 04/09/2018</p> <p>na 54ª reunião da 2ª Sessão</p> <p>leis. da 4ª leis.</p> <p>Ver. Secretário</p>
--

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que **“INSTITUI A SEMANA DOS PAIS COMO EVENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”**.

GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA), Vereador que este assina, integrante do Progressistas, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO** ao qual apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui no calendário de eventos de Sapucaia do Sul a Semana dos Pais.

Desde os primórdios do município de Sapucaia do Sul o Dia dos Pais, comemorado sempre no segundo domingo do mês de agosto, é celebrado pela municipalidade em diversos eventos e atividades na semana que antecede o Dia dos Pais.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Escolas, igrejas e outras entidades representativas tradicionalmente preparam atividades visando a valorizar os pais por desempenharem eles um papel importante na sociedade.

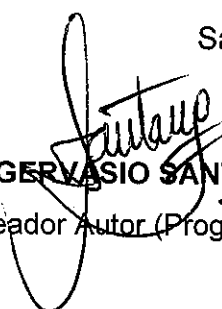
E o que notamos é que, embora esta data seja tradicionalmente comemorada com muitas atividades todos os anos no município de Sapucaia do Sul, não havia uma lei que a regulamentasse. Assim, esta proposição também corrige uma falta histórica.

Dedicar uma semana no calendário de eventos do município trará à tona, por parte dos sapucaenses, o debate importante do papel dos pais. Além disso, preserva-se a tradição que valoriza a figura do pai junto à família, considerada a "célula mater da sociedade".

A Semana dos Pais deverá ser anualmente comemorada na semana que antecede o Dia dos Pais, dia que é comemorado no segundo domingo do mês de agosto.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 22 de maio de 2018.


GERVASIO SANTANA
Vereador Autor (Progressistas)



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 066 / 2018

**“Institui a Semana dos Pais como evento cultural no
Município de Sapucaia do Sul”.**

LEI

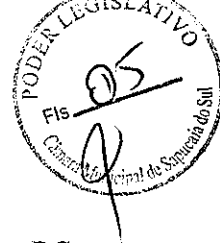
Art. 1º Fica instituído a Semana dos Pais como evento cultural do município, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia dos Pais, dia que é comemorado no segundo domingo de agosto.

Art. 2º A Semana dos Pais passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sapucaia do Sul, com a finalidade de incentivar:

- I - A valorização do papel dos pais;
- II - A realização de atividades, reflexões e discussões junto aos organismos públicos municipais, sobretudo nas escolas, para:
 - a) promoção de políticas públicas destinadas a valorizar a dignidade dos pais enquanto cidadãos inseridos na sociedade sapucaense;
 - b) à assistência, por intermédio dos pais, à crianças e adolescentes sapucaenses;
 - c) a prevenção do uso de drogas.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



III - A realização de reuniões, plenárias e audiências públicas em parceria com entidades civis e religiosas, que tenham por objetivo debater e encaminhar propostas em defesa dos pais e, outrossim, também da família sapucaense.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 22 de maio de 2018

LUIZ ROGÉRIO LINK

Prefeito Municipal